



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ-TO

ANO I – PIRAQUÊ-TO, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021 – EDIÇÃO Nº 004

LEI Nº. 355, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Piraquê - TO poderá efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, para os cargos e quantitativos indicados no Anexo Único e nas condições e prazos previstos nesta lei, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os contratos a serem realizados na forma desta lei serão regidos pelo Regime Geral de Previdência Social e serão distribuídos de acordo com a necessidade de cada secretaria.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei caracteriza-se a necessidade temporária quando:

I – os serviços não puderem ser atendidos com os recursos humanos de que dispõem a Administração Pública, ou;

II – Os serviços forem de natureza transitória.

Art. 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público os serviços indispensáveis:

I – à assistência de situação declarada de calamidade pública;

II – ao combate de surtos epidêmicos;

III – à admissão de professor substituto;

IV – à admissão de pessoal para cumprir carência na Administração Pública Municipal, obedecidos aos seguintes requisitos:

a) contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas, através de concurso público;

b) não poderá ser feita contratação se for possível o suprimento da carência, através de remanejamento de pessoal dentro da própria Administração.

V – ao suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, enquanto não for realizado novo concurso;

VI – à admissão de pessoal indispensável para funcionamento dos Programas ou Projetos criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal e custeados através de financiamento bipartite ou tripartite, bem como para os Programas ou Projetos transitórios criados pelo Município;

VII – à contratação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades de pessoal decorrentes da organização e funcionamento dos serviços municipais;

VIII – à execução de Convênios que venham a atender a satisfação do interesse público;

IX – à coleta de dados, realização de recenseamentos ou pesquisas;

X – ao atendimento de outras situações de urgência definidas em lei ou regulamento.

Art. 4º As contratações deverão observar as seguintes condições:

I – os vencimentos e/ou remuneração dos servidores a serem contratados deverão ser os mesmos previstos no plano de cargos e salários do Município;

II – os servidores a serem contratados deverão atender à exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos para o provimento do cargo;

II – a carga horária semanal do servidor contratado deverá corresponder à prevista para as funções a serem desempenhadas.

Art. 5º Os contratos que serão realizados através da autorização desta Lei poderão ter a vigência de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 6º Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições dos servidores públicos municipais efetivos, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas.

Art. 7º O pessoal de que trata esta lei, somente poderá ser contratado àqueles que comprovarem os seguintes requisitos:

Ser brasileiro, maior e capaz;

Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;

Estar em dia com suas obrigações militares;

Portar a devida habilitação profissional para o exercício do cargo/função, quando for o caso.

Art. 8º Os contratados nos termos desta lei, serão regidos pelo regime estatutário, bem como obedecerão ao Regime Jurídico Único vigente dos Servidores Públicos Municipais de Piraquê - TO.

Art. 9º Ocorrerá à rescisão contratual:

I – a pedido do contratado;

II – pela conveniência da Administração Pública;

III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

IV – pela expiração do contrato.

Parágrafo único. Ocorrerá a rescisão automática de todos os contratos no momento do preenchimento das vagas, através de concurso público, ou até o final do exercício de 2022, ou seja, àquele que acontecer primeiro.

Art. 10. O servidor contratado por esta lei fará jus à gratificação a critério do Poder Executivo, de até 50% (cinquenta por cento), do valor fixado ao respectivo cargo.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo será estabelecida mediante Decreto.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, em Piraquê, Estado do Tocantins, ao 09 (nono) dia do mês de fevereiro do ano de 2021.

Silvino Oliveira de Sousa
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(Lei nº. 355, de 09/02/2021)

CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VENCIMENTOS R\$
Agente Comunitário de Endemias	40 hrs	01	1.400,00
Agente Comunitário de Saúde	40 hrs	03	1.400,00
Agente de Vig. Epidemiológica	40 hrs	04	1.200,00
Agente de Vigilância Sanitária	40 hrs	03	1.100,00
A.S.G	40 hrs	07	1.100,00
Assistente Administrativo	40 hs	21	1.200,00
Assistente Social – (Sec. Saúde)	20 hrs	01	2.000,00
Assistente Social – (Assistência Social)	20 hrs	01	2.000,00
Auxiliar Administrativo	40 hrs	04	1.100,00
Auxiliar de Professor para Alunos Especiais	40 hrs	05	1.100,00
Borracheiro	40 hrs	01	1.100,00
Educador Físico	20 hrs	01	1.000,00
Educador Físico	40 hrs	01	2.000,00

Eletricista	40 hrs	01	1.100,00
Eletricista de Automóvel	40 hrs	01	1.500,00
Enfermeiro	20 hrs	01	1.500,00
Enfermeiro	40 hrs	01	3.000,00
Engenheiro Civil	40 hrs	01	2.500,00
Farmacêutico	40 hrs	01	3.000,00
Fisioterapeuta	20 hrs	02	2.000,00
Gari	40 hrs	10	1.100,00
Guarda Patrimonial	40 hrs	05	1.100,00
Vigilante	40 hrs	05	1.100,00
Lavador	40 hrs	01	1.100,00
Mecânico de máquinas pesadas	40 hrs	01	2.000,00
Mecânico	40 hrs	01	2.000,00
Médico Clínico Geral	20 hrs	01	8.000,00
Médico Clínico (plantão de 24 horas)	Plantão de 24 horas	01	1.500,00
Merendeira	40 hrs	05	1.100,00
Monitor de Ônibus	40 hrs	10	1.100,00
Motorista Categorias A e D	40 hrs	10	1.100,00
Nutricionista	40 hrs	02	2.400,00
Odontólogo	20 hrs	01	1.500,00
Odontólogo	40 hrs	01	3.000,00
Operador de Máquinas (Trator de pneu)	40 hrs	06	1.200,00
Operador de Moto Niveladora	40 hrs	02	2.000,00
Operador de Retroscavadeira	40 hrs	02	1.500,00

Pedreiro	40 hrs	10	1.500,00
Psicólogo	20 hrs	01	1.750,00
Psicólogo	40 hrs	01	2.500,00
Técnico de Enfermagem	40 hrs	10	1.100,00

LEI COMPLEMENTAR Nº. 002, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021
Altera a Lei Municipal nº. 123, de 03/10/2005, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O texto integral do art. 1º da Lei nº. 123, de 03/10/2005, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se para tanto o disposto no art. 2º da lei em epígrafe.

“Art. 1º A estrutura administrativa do município de Piraquê - TO será constituída em Órgãos, Secretarias, Superintendências, Diretorias, Coordenações, Divisões, Gerencias, Assessorias, Conselhos e Fundos, conforme quadro especificado abaixo:

I - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL:

- 1 - Gabinete do Prefeito;
- 2 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- 3 - Secretaria Municipal de Finanças

II - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- 1 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- 2 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 3 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
- 4 - Secretaria Municipal de Obras;
- 5 - Secretaria Municipal Transportes, Limpeza e Serviços Públicos;
- 6 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- 7 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
- 8 - Secretaria Municipal de Esportes.

III - ÓRGÃO DE COOPERAÇÃO:

- 1 - Serviço da Junta Militar;
- 2 - Conselhos Municipais;
- 3 - Superintendência de Regularização Fundiária;

IV - FUNDOS MUNICIPAIS:

- 1 - Fundo Municipal de Saúde (FMS);
- 2 - Fundo Municipal de Educação (FME);
- 3 - Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- 4 - Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA);

IV - CONSELHOS MUNICIPAIS:

- a) Conselho Tutelar;
- b) Conselho Municipal de Habitação;
- c) Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- e) Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;
- f) Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- g) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- h) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- i) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- j) Conselho Municipal de Saúde;
- k) Conselho Municipal da Educação;
- l) Conselho Municipal do FUNDEB;
- m) Conselho Municipal do CAE;
- n) Conselho Municipal de Meio Ambiente CODEMA;
- o) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- p) Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§1º A Junta do Serviço Militar é Órgão de Colaboração com o Governo Federal, ficando sob o controle e responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal ao qual se vincula por linha indireta.

§2º Os Conselhos Municipais ficam vinculados por linha indireta ao Chefe do Poder Executivo Municipal, e terão seus respectivos Regimentos Internos próprios.

§3º Os Órgãos da Administração em Geral; da Administração Específica; e os Fundos Municipais constituem na administração centralizada do município, subordinando-se por linha direta ao Chefe do Poder Executivo Municipal.” (NR)

Art. 2º Altera o Anexo I de que trata o "caput" do art. 27 da Lei Municipal nº. 123, de 03/10/2005, alterado pelas Leis Municipais: Lei nº. 132, de 31/03/2006; Lei nº. 136, de 23/06/2006; Lei nº. 161, de 03/05/2009; Lei nº. 202, de 15/03/2011; Lei nº. 226, de 25/01/2013; Lei nº. 285, de 03/03/2016; Lei nº. 286, de 03/03/2016; Lei nº. 298, de 29/03/2017; Lei nº 299, de 29/03/2017; Lei nº. 315, de 19/02/2018; Lei

nº. 317, de 19/02/2018; Lei nº. 318, de 19/02/2018; Lei nº. 322, de 21/03/2018; Lei nº. 325, de 14/08/2018; Lei nº. 329, de 14/11/2018; Lei nº. 336, de 21/02/2019; Lei nº. 326, de 28/08/2019; Lei nº. 342, de 01/11/2019; Lei nº. 353, de 28/02/2020, passará a vigorar conforme o "Anexo I" desta lei.

Art. 3º O texto integral do artigo 2º da Lei Municipal nº. 123, de 03/10/2005, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 2º. Os Órgãos da Estrutura Administrativa deste município estão dispostos hierarquicamente nos termos do art. 1º desta lei, no Organograma Geral e ainda da seguinte forma:

- I - Secretarias;
- II - Secretarias Executivas;
- III - Superintendências;
- IV - Assessorias;
- V - Diretorias;
- VI - Coordenações;
- VII - Divisões;
- VIII - Gerências." (NR)

Parágrafo único. Ficam modificados e criados todos os Cargos de Provimento em Comissão e de Confiança, simbologia "CC", com denominação e quantidade estabelecidas no Anexo I desta lei.

I - O servidor efetivo, comissionado, em cargo de confiança e o cedido ou a disposição deste município fará jus à gratificação a critério do Poder Executivo, e até o teto de que trata o inciso II deste parágrafo.

II - A gratificação de que trata o inciso I deste parágrafo será estabelecida mediante Decreto, e o seu valor não poderá exceder em 50 (cinquenta por cento) do salário estabelecido ao respectivo cargo.

III - Os servidores federais, estaduais e municipais, inclusive aqueles lotados em Autarquias e Fundações Públicas, cedidos ou a disposição deste município, farão jus à gratificação a critério do Executivo Municipal, e tão somente até o teto de que trata o inciso II deste parágrafo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, em Piraquê, Estado do Tocantins, ao 09 (nono) dia do mês de fevereiro do ano de 2021.

Silvino Oliveira de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL
ANEXO I

(Lei Complementar nº. 02, de 09/02/2021)

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE CONFIANÇA

TABELA I
Gabinete do Prefeito

DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	VENCIMENTOS R\$	QTD
Chefe de Gabinete	CC	3.000,00	01
Secretário (a) de Gabinete	CC	3.000,00	01
Assessoria de Comunicação	CC	1.500,00	01
Assessor Especial	CC	1.500,00	01
TOTAL			04

TABELA II
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	VENCIMENTOS R\$	QTD
Secretário	CC	3.000,00	01
Controlador Interno	CC	3.000,00	01
Superintendente de Recursos Humanos	CC	2.500,00	01
Assessor Especial	CC	1.500,00	01
Coordenador de Controle Interno	CC	1.500,00	01
Coordenação de Compras e Almoarifado	CC	1.500,00	01

Coordenação de Patrimônio	CC	1.500,00	01
Coordenação de Cadastro Imobiliário	CC	1.500,00	01
Coordenação da Junta Militar	CC	1.500,00	01
Chefe da Divisão de Planejamento	CC	1.400,00	01
Chefe da Divisão de Projetos e Convênios	CC	1.400,00	01
Superintendente de Regularização Fundiária	CC	2.500,00	01
TOTAL			12

TABELA III
Secretaria Municipal de Finanças

DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	VENCIMENTOS R\$	QTD
Secretário	CC	3.000,00	01
Assessor Especial	CC	1.500,00	01
Coordenação de Arrecadação e Fiscalização Fazendária	CC	1.500,00	01
Coordenação de Contabilidade	CC	1.500,00	01
Chefe da Divisão de Elaboração e Execução Orçamentária	CC	1.400,00	01
Chefe da Divisão Contábil	CC	1.400,00	01
TOTAL			06

TABELA IV
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	VENCIMENTOS R\$	QTD
Secretário	CC	3.000,00	01
Diretor Executivo	CC	2.000,00	01
Superintendente de Atenção Básica em Saúde	CC	2.500,00	01
Superintendência de Gestão em Saúde	CC	2.500,00	01
Assessor Especial	CC	1.500,00	01
Coordenador de Endemias	CC	1.500,00	01
Coordenador de Atenção Básica em Saúde	CC	1.500,00	01
Coordenador Administrativo e Financeiro do FMS	CC	1.500,00	01
Coordenador da Divisão de Vigilância Sanitária e Ambiental	CC	1.500,00	01
Chefe da Divisão Contábil do FMS	CC	1.400,00	01
Chefe da Divisão de Compras e Almoarifado do FMS	CC	1.400,00	01
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária e Ambiental	CC	1.400,00	01
Chefe da Divisão Epidemiológica	CC	1.400,00	01

Chefe da Divisão de Acompanhamento dos ACE e ACS	CC	1.400,00	01
Gerente de Unidade Básica de Saúde	CC	1.200,00	01
Gerente de Transportes	CC	1.200,00	01
TOTAL			16

TABELA V
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	VENCIMENTOS R\$	QTD
Secretário	CC	3.000,00	01
Assessor Especial	CC	1.500,00	01
Coordenador de SMAE/PNAE	CC	1.500,00	01
Coordenador de Creche	CC	2.866,15	01
Coordenador de Planejamento Pedagógico	CC	1.500,00	01
Coordenador de Escolas	CC	2.866,15	04
Coordenador de Transporte Escolar	CC	1.500,00	01
TOTAL			11

TABELA VI
Secretaria Municipal de Esportes

DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	VENCIMENTOS R\$	QTD
Secretário	CC	3.000,00	01
Superintendente de Esportes	CC	2.500,00	01
Assessor Especial	CC	1.500,00	03
TOTAL			05

TABELA VII
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Juventude e Habitação

DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	VENCIMENTOS R\$	QTD
Secretário	CC	3.000,00	01
Assessor Especial	CC	1.500,00	02
Coordenador do Centro de Assistência Social (CRAS)	CC	1.500,00	01
Coordenador dos Conselhos Municipais	CC	1.500,00	01
Coordenador do Programa Bolsa Família	CC	1.500,00	01
TOTAL			06

TABELA VIII
Secretaria Municipal de Obras

DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	VENCIMENTOS R\$	QTD
Secretário	CC	3.000,00	01
Assessor Especial	CC	1.500,00	01
Chefe da Divisão de Obras	CC	1.400,00	01
TOTAL			03

TABELA IX
Secretaria Municipal de Transportes, Limpeza e Serviços Públicos

DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	VENCIMENTOS R\$	QTD
Secretário	CC	3.000,00	01
Assessor Especial	CC	1.500,00	01
Chefe da Divisão de Limpeza e Serviços Públicos	CC	1.400,00	01
Chefe da Divisão de Transportes	CC	1.400,00	01
TOTAL			04

TABELA X
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	VENCIMENTOS R\$	QTD
Secretário	CC	3.000,00	01
Assessor Especial	CC	1.500,00	01
Coordenador da Defesa Civil	CC	1.500,00	01
Chefe da Divisão de Meio Ambiente	CC	1.400,00	01
Chefe da Divisão de Turismo	CC	1.400,00	01
TOTAL			08

TABELA XI
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	VENCIMENTOS R\$	QTD
Secretário	CC	3.000,00	01
Assessor Especial	CC	1.500,00	01
Coordenador de Agricultura	CC	1.500,00	01
Coordenador de Pesca	CC	1.500,00	01
Chefe da Divisão de Agricultura	CC	1.400,00	01
Chefe da Divisão de Pesca	CC	1.400,00	01
Diretor de Transportes	CC	1.200,00	01
TOTAL			07

DECRETO Nº 032, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Decreta Ponto Facultativo, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Piraquê – TO,

D E C R E T A:

Art. 1º Não haverá expediente nos órgãos da Administração direta e nas entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. Inobstante o disposto no “caput” deste artigo, considerando o atual momento de pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova cepa, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade, ratifica-se o disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 20, de 21/01/2021, suspendendo-se assim, toda e qualquer comemoração de Carnaval no exercício de 2021, tanto em ambiente público quanto privado, em virtude da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Excluem-se da medida prevista no “caput” do art. 1º os órgãos e entidades que desempenham serviços essenciais, que tenham o funcionamento ininterrupto ou regime de escala.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, em Piraquê, Estado do Tocantins, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

SILVINO OLIVEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal



Registro Nº: D20210210004